



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2205/2022

Em 16 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 7466/2022 **de 17/08/2022 16:03**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 611/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0611/2022**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 04 de agosto de 2022

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Requerimento nº 611/2022 – Vereador Rafael de Angeli – requer informações a respeito do Novo Piso Salarial Nacional para os professores da Educação Básica–Processo nº 50348/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, informo que:

1) Quais são as classes dos professores da educação básica do Município, qual o valor do piso de cada classe e qual a diferença salarial entre as classes de progressão?

R: Esclarecemos inicialmente que a estrutura da carreira do professor organizada em classes e referências diz respeito a estrutura de carreira estabelecida pela Lei nº 6.251/2005 que permanece vigente neste aspecto até o enquadramento nos termos da Lei nº 9.801/2019, que revogou a Lei nº 6.251/2005. Nessa estrutura, a carreira do professor I (da educação infantil e do ensino fundamental) possui 05 (cinco) classes organizadas da referência 601 a referência 704, conforme descrito no anexo do Decreto nº 11.974, de 05 de junho de 2019.

As classes da carreira são organizadas de acordo com o grau de escolaridade do professor I, desta forma, a classe I significa formação em magistério, classe II formação em licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, classe III especialização *latu sensu*, classe IV mestrado na área da educação e classe V doutorado na área da educação. Já a carreira do professor II possui 04 (quatro) classes considerando que a classe I diz respeito a licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento e as demais classes seguem equivalente a formação: classe II *latu sensu*, classe III mestrado e classe IV doutorado, todos na área da educação.

Cada classe é composta por 16 referências com percentual de 1% de diferença entre elas utilizado para a progressão. A promoção de uma classe para outra, considerando as normativas da Lei nº 6.251/2005, ocorria de forma automática após a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier

CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP

(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

certificação podendo ter uma diferença de até 16% (dezesseis) por cento entre a referência inicial de cada classe.

O valor do piso de cada classe é de acordo com a referência inicial de cada uma delas, desta forma, atualmente temos na classe II o valor de hora de aula de R\$ 17,56, classe III o valor de R\$ 17,91, classe IV o valor de R\$ 21,00 e na classe IV o valor de R\$ 24,63. Com o reajuste do piso inicial a primeira referência passou a ser a referência 631, da classe II igualando o valor da hora aula dos professores I e II.

Reitero que essa estrutura de classes é a prevista pela Lei nº 6251/2005, e está vigente para os professores I e II até que se realize o enquadramento deles na estrutura da carreira prevista na Lei nº 9.801/2019. Os professores contratados a partir da vigência dessa nova lei já se encontram na nova estrutura prevista na Tabela III, do Anexo V-B composta apenas por referências.

2) Quais são os critérios para a promoção e aumento de classe?

R: Os critérios para a promoção de classes é a apresentação de certificados que comprovem o aumento da titulação do professor.

3) Os professores da classe mais baixa, que agora receberão o piso, quando forem promovidos, terão aumento salarial em razão de progressão, de modo a superar o piso nacional?

Em caso positivo, a Municipalidade não vê um desrespeito ao princípio de isonomia? Houve estudo jurídico prévio de modo a evitar condenações judiciais, com consequente aumento da dívida da Prefeitura.

R: O reajuste do valor da hora aula do professor para atingir o valor do piso nacional foi realizado para cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que determina em seu art. 2º, § 1º que “O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.”

O município em cumprimento a essa lei não poderia deixar de atualizar o valor da hora aula dos professores que ainda não recebiam o valor estabelecido como piso nacional pois é esse valor que determina o salário, a referida lei refere-se apenas **ao valor inicial** do piso para a carreira do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Sobre o aumento salarial em razão de progressão dos professores que foram beneficiados com o reajuste do piso inicial, esclareço que, de acordo com a Lei nº 9801/2019, poderão se promover por meio de titulação, bem como, terão sua progressão anual. Obedecendo os critérios estabelecidos para a evolução funcional, cada professor poderá progredir em sua carreira e ter um aumento salarial que irá superar o valor inicial previsto como piso assim como ocorre em todas as carreiras.

Não há que se falar em desrespeito ao princípio de isonomia pois estamos falando de questões diferentes. A primeira diz respeito a obrigatoriedade de cumprimento da legislação federal e os valores determinados para o piso salarial do reajuste que gerou um reajuste necessário no valor da hora aula. A segunda diz respeito a evolução funcional na carreira o que é individual de cada profissional.

Não há que se falar também em condenações judiciais quando nos referimos em cumprimento de legislação. Tanto a Lei Federal nº 11.738/2008, com relação ao piso quanto a Lei Municipal que trata da evolução funcional.

4) Como se dá, atualmente, o tratamento em relação aos professores que ingressaram na carreira antes do PCCV de 2005?

R: O tratamento em relação aos professores que ingressaram na carreira antes da Lei nº 6251/2005, se dá da mesma forma que os que ingressaram após a homologação da mesma haja vista que todos foram enquadrados na lei mencionada.

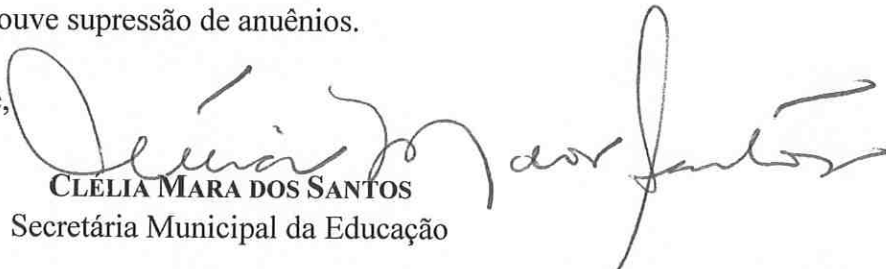
5) Aos professores que ingressaram na carreira antes do PCCV de 2005, há o pagamento dos "anuênios"?

R: Sim, pois já tinham esse direito garantido pela Lei Municipal nº 3.430/1988 e foram enquadrados na Lei nº 6251/2005, que também prevê esse direito.

6) Se houve supressão dos anuênios, não pode estar havendo um desrespeito ao art. 468 da CLT que proíbe a alteração contratual lesiva ao trabalhador?

R: Não houve supressão de anuênios.

Atenciosamente,


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação